

Rita Costa
NOTÁRIA

Livro 34-A

Fls. 79



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, no Centro de Congressos de Lisboa, na Praça das Indústrias, número um, sala 1.08, em Lisboa, perante mim, Ana Rita Ribeiro da Costa, Notária com Cartório sito em Lisboa, na Rua do Salitre, número cento e dezanove, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO

LUÍSA MARIA CAMEIRA RIBEIRO LOPES GUEIFÃO, casada, natural da freguesia e concelho de Almada, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão número 07304575, válido até 04/01/2020, emitido pela República Portuguesa que intervém na qualidade de **Presidente do Conselho Directivo**, em representação da ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos denominada: _____

ASSOCIAÇÃO DNS.PT, NIPC 510 664 024, com sede na Rua Latino Coelho, número 13, 5.º piso, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela escritura de constituição da Associação, lavrada em nove de Maio de dois mil e treze neste Cartório, a folhas setenta do livro quarenta e nove, pela escritura de alteração de estatutos, lavrada em catorze de Março de dois mil e catorze neste Cartório, a folhas quarenta e duas do livro cinquenta e dois, pelas públicas-formas da actas números trinta e dois e trinta e cinco das reuniões do Conselho Directivo realizadas em, respectivamente, vinte e um de Maio de dois mil e quinze e dezassete de Setembro de dois mil e quinze, e pela pública-forma de documento de nomeação de membro do Conselho Directivo, documentos que adiante se arquivam. _____

SEGUNDO


ANTÓNIO ALBERTO VALENTE TAVARES, separado, natural da freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do passaporte número L965214, de 04/01/2012, emitido pela competente entidade em São Paulo/Brasil, que intervém na qualidade de **Procurador**, em representação do: _____

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR, pessoa jurídica de direito privado, da modalidade associação, sem fins lucrativos ou de fins não económicos, com sede na Avenida das Nações Unidas, número 11.541, conjuntos 61/62 e 71/72, 6.º e 7.º andares, Bairro Brooklin Novo, São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF número 05.506.560/0001-36, qualidade que verifiquei por uma procuração, documento que adiante se arquiva. _____

TERCEIRO

FRANK IVAN BARBOSA ANDRADE DE OLIVEIRA, solteiro, maior, natural da Guiné-Bissau, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do passaporte número C00001159, de 03/07/2013, emitido pela competente entidade na Guiné-Bissau, que intervém na qualidade de **Procurador**, em representação da: _____

AUTORIDADE REGULADORA NACIONAL DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (ARN-TIC) DA GUINÉ-BISSAU, com sede no Enterramento, 1372, Bissau, República da Guiné-Bissau, qualidade que verifiquei por uma procuração, documento que adiante se arquiva. _____

Rita Costa NOTÁRIA
Livro <u>34-A</u>
Fls. <u>80</u>


QUARTO

ORLANDO DE ASSUNÇÃO FERNANDES, casado, natural de São Tomé e Príncipe, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do passaporte número E004487, de 11/06/2014, emitido pela competente entidade em São Tomé e Príncipe, que intervém na qualidade de **Procurador**, em representação da: _____

AUTORIDADE GERAL DE REGULAÇÃO (AGER), com sede na Rua da Paz, Bairro do Hospital – C.P. 1047, São Tomé, São Tomé e Príncipe, qualidade que verifiquei por uma procuração, documento que adiante se arquia. _____

QUINTO

DAVID GOMES, casado, natural de Cabo Verde, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do passaporte número F008044, de 27/02/2015, emitido pela competente entidade em Cabo Verde, que intervém na qualidade de **Procurador**, em representação da: _____

AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES (ANAC), com sede na Avenida da China, Edifício DGRNI/ANAC/AS&A, 5.º andar, CP número 892, Praia, Cabo Verde, qualidade que verifiquei por uma procuração, documento que adiante se arquia. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

DECLARARAM OS OUTORGANTES NA QUALIDADE EM QUE INTERVÊM: _____

- Que, pela presente escritura, em nome das suas representadas, constituem uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos: _____

Com a denominação **LUSNIC, ASSOCIAÇÃO DE REGISTRIES DE LÍNGUA PORTUGUESA**; _____

Com **sede** na Rua Latino Coelho, número 13, 5.º andar, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa; _____

Fim: _____

1. A LusNIC tem por objecto a cooperação institucional multilateral entre os Registries de língua portuguesa no âmbito das suas áreas de intervenção. _____

2. Para a prossecução do seu objecto cumpre à LusNIC, designadamente: _____

a) Promover e colaborar na defesa dos interesses dos ccTLDs de língua portuguesa; _____

b) Fomentar a utilização da língua e dos conteúdos portugueses na Internet; _____

c) Cooperar e partilhar conhecimento nas áreas de intervenção dos ccTLD's em matérias de cariz técnico, segurança, legais e de boas práticas, promovendo para o efeito acções de formação, intercâmbios e visitas institucionais; _____

d) Promover e divulgar o desenvolvimento de políticas comuns; _____

e) Envidar acções conjuntas para potenciar o crescimento sustentado dos domínios de Topo de língua portuguesa, em concreto o .pt, o .br, o .ao, o .cv, o .gw, o .st e o .tl; _____

f) Analisar, coordenar e defender os interesses dos respectivos associados e afiliados, procurando criar e defender posições comuns nos fora internacionais, no âmbito das respectivas competências; _____



g) Desenvolver contactos e iniciativas concretas de cooperação com outras organizações congéneres, procurando, designadamente, estabelecer sinergias e criando circuitos de cooperação de interesse multissectorial; _____

h) Divulgar e defender, interna e externamente, junto dos Governos, entidades públicas e privadas e junto da opinião pública, os pontos de vista comuns que sejam definidos e considerados com interesse pelos associados e afiliados; _____

i) Organizar fóruns, workshops, conferências ou quaisquer outros eventos ou iniciativas que promovam e divulguem a língua portuguesa na Internet no contexto da actividade desenvolvida pelos seus associados e afiliados;

j) Desenvolver documentos e relatórios com informação de relevo para a comunidade a que se dirige, fazendo garantir a sua ampla difusão. _____

- Que a referida associação se rege pelos estatutos constantes do documento complementar anexo à presente escritura, que dela faz parte integrante e que adiante se arquiva, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e inteiramente aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. _

_____ ASSIM OUTORGARAM _____

ARQUIVO: _____

- As referidas públicas-formas das actas da DNS.PT; _____

- A referida pública-forma do documento de nomeação de membro do Conselho Directivo; _____

- As referidas procurações; _____

- O referido documento complementar. _____

CONSULTEI na presente data, com o código de acesso 1666-4052-0726:

- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade número 2015051161, emitido em 15/09/2015 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, onde consta o NIPC 513 690 042.

Foi feita a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo aos outorgantes.

Luís Afonso Camarero Di Barros Lopes (mm)
[Signature]
[Signature]
[Signature]

A Notária,

[Signature]

Conta n.º 350

[Signature]

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

1. É constituída a contar da data de hoje e por tempo indeterminado uma associação privada denominada de "LusNIC – Associação de Registries de língua portuguesa", doravante designada por LusNIC, que terá a sua sede na Rua Latino Coelho, n.º 13, 5.º andar, em Lisboa, Portugal, podendo a todo o tempo ser transferida para outro local.
2. Sempre que se justifique a LusNIC pode criar delegações em quaisquer outros pontos do mundo.
3. A LusNIC rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação portuguesa aplicável.
4. Para efeitos dos presentes Estatutos entende-se por:
 - a) Registries de língua portuguesa – as entidades que, em cada país ou território onde o português seja língua oficial, estejam mandatadas por lei, despacho, estatutos ou outro instrumento contratual, como competentes para a gestão do ccTLD do respectivo país;
 - b) ccTLD – O acrónimo de *country code Top Level Domain*, correspondente ao domínio de topo de cada país ou território conforme código ISO 3166-1, composto por duas letras do alfabeto, e cuja delegação técnica e administrativa por parte da IANA, ou outra entidade que lhe venha a suceder em termos de funções, é condição para a respectiva operação por parte dos Registries;
 - c) IANA – O acrónimo de Internet Assigned Numbers Authority, a entidade responsável pelos aspectos operacionais da coordenação de identificadores exclusivos da Internet. As suas atividades podem ser agrupadas em três categorias principais: Serviço DNS - Gestão do DNS de topo, também conhecido por "raiz" ou simplesmente "."; numeração, enquanto responsável pela coordenação global do sistema de endereçamento IP, e números de Sistemas Autónomos (AS) para roteamento de tráfego Internet proporcionando estes recursos aos Regional Internet Registries (RIRs) e, por fim, documentação de códigos e numerações utilizadas em diversos protocolos de Internet.

Artigo Segundo

Objecto

1. A LusNIC tem por objecto a cooperação institucional multilateral entre os Registries de língua portuguesa no âmbito das suas áreas de intervenção.
2. Para a prossecução do seu objecto cumpre à LusNIC, designadamente:
 - a) Promover e colaborar na defesa dos interesses dos ccTLDs de língua portuguesa;
 - b) Fomentar a utilização da língua e dos conteúdos portugueses na Internet;
 - c) Cooperar e partilhar conhecimento nas áreas de intervenção dos ccTLD's em matérias de cariz técnico, segurança, legais e de boas práticas, promovendo para o efeito acções de formação, intercâmbios e visitas institucionais;
 - d) Promover e divulgar o desenvolvimento de políticas comuns;
 - e) Envidar acções conjuntas para potenciar o crescimento sustentado dos domínios de Topo de língua portuguesa, em concreto o .pt, o .br, o .ao, o .cv, o .gw, o .st e o .tl;
 - f) Analisar, coordenar e defender os interesses dos respectivos associados e afiliados, procurando criar e defender posições comuns nos fora internacionais, no âmbito das respectivas competências;

Wep.
①

JJ
FOMX
FO

g) Desenvolver contactos e iniciativas concretas de cooperação com outras organizações congéneres, procurando, designadamente, estabelecer sinergias e criando circuitos de cooperação de interesse multisectorial;

h) Divulgar e defender, interna e externamente, junto dos Governos, entidades públicas e privadas e junto da opinião pública, os pontos de vista comuns que sejam definidos e considerados com interesse pelos associados e afiliados;

i) Organizar fóruns, workshops, conferências ou quaisquer outros eventos ou iniciativas que promovam e divulguem a língua portuguesa na Internet no contexto da actividade desenvolvida pelos seus associados e afiliados;

j) Desenvolver documentos e relatórios com informação de relevo para a comunidade a que se dirige, fazendo garantir a sua ampla difusão.

3. O desenvolvimento do objecto da LusNIC não interfere, em caso algum, com a independência e soberania própria de cada uma das suas entidades associadas ou afiliadas, assim como com as atribuições e competências que lhes estejam cometidas por lei ou outro instrumento com valor legal.

Artigo Terceiro

Regime Financeiro e património

1. A LusNIC goza de plena autonomia patrimonial e financeira, consistindo as suas receitas em:

a) Jóias e quotas pagas pelos associados e afiliados;

b) Subsídios, heranças, legados ou doações de que venha a ser destinatária;

c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou por ela adquiridos;

d) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

2. As receitas da LusNIC só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes estatutos.

3. O património da LusNIC é ainda constituído por recursos colocados à disposição pelos seus associados no ato de instituição, conforme anexo aos presentes estatutos.

Artigo Quarto

Associados e afiliados, Admissão, Saída e Exclusão

1. São associados fundadores da LusNIC os seguintes Registries de língua portuguesa: Associação DNS.PT, (Portugal); AGER - Autoridade Geral de Regulação, (São Tomé e Príncipe); Agência Nacional das Comunicações (ANAC), (Cabo Verde); Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação (ARN-TIC), (Guiné-Bissau) e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR- NIC.br, (Brasil).


2. Podem adquirir a qualidade de associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, desde que lhes seja reconhecido, de facto e direito, a qualidade de registry de língua portuguesa conforme definição inserta na al. a) do n.º 4 do Artigo Primeiro.

3. Podem ainda constituir-se como entidades afiliadas todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que desenvolvam a sua actividade no âmbito do objeto de atuação dos associados, e desde que possam contribuir para a prossecução desse objeto ou que nele tenham interesse relevante.

4. A todo o tempo podem ser admitidos novos associados ou afiliados sob proposta de qualquer associado ou do Conselho Diretivo.

5. Perdem a qualidade de associado ou afiliado:

TJ1 QM L. JF

- Wep
- 
- a) Os que o solicitarem, mediante comunicação ao Conselho Diretivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas ou cuja execução esteja em curso;
 - b) Os que violarem de forma grave ou reiterada as obrigações que sobre si recaem na qualidade de associado;
 - c) Os que deixarem de reunir as condições referidas no nº 2 ou 3;
 - d) Os que pela sua conduta contribuam para o desprestígio da LusNIC ou atentem contra os interesses ou princípios por esta sufragados.

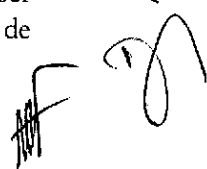
Artigo Quinto

Direitos e obrigações dos Associados

1. Para além do previsto na lei e eventuais regulamentos internos aos associados correspondem um conjunto de direitos e obrigações.
2. Constituem direitos dos associados, designadamente:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Propor ou propor-se para qualquer cargo dos órgãos associativos;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Apresentar e submeter à avaliação dos seus pares iniciativas, projectos e propostas de actividades, assim como contributos para os documentos de gestão da LusNIC;
 - e) Beneficiar e participar em todas as iniciativas e benefícios promovidos pela LusNIC;
 - f) Receber toda a informação, tutoriais e documentação produzida pela LusNIC no âmbito da prossecução do seu objeto;
 - g) Participar, nas condições que sejam definidas, em ações de formação, parcerias, intercâmbios, projectos ou desenvolvimentos técnicos conjuntos que fomentem e promovam os fins da LusNIC;
 - h) Ser devidamente informados sobre as atividades da LusNIC;
 - i) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da LusNIC;
 - j) Exercer os demais direitos conferidos pela lei, pelos presentes estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral e por regulamentos internos.
3. Constituem obrigações dos associados, designadamente:
 - a) Efectuar, nos termos e condições deliberadas, as eventuais participações financeiras que lhe sejam aplicáveis;
 - b) Apresentar contributos para os documentos de gestão da LusNIC;
 - c) Dentro dos limites da lei aplicável, disponibilizar a informação necessária para a condução eficaz dos trabalhos a desenvolver no âmbito do objecto da LusNIC;
 - d) Nomear o seu representante na Assembleia Geral e manter actualizados os respectivos contactos e informações institucionais.
4. As participações financeiras identificadas na al. a) do n.º 3, assim como os restantes encargos que resultem de alguma das actividades a desenvolver no âmbito ora descrito, têm de ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, salvo se resultarem de forma expressa do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano civil em questão.

Artigo Sexto

Direitos e obrigações dos Afiliados


76, 23

1. Para além do previsto na lei e eventuais regulamentos internos aos afiliados correspondem um conjunto de direitos e obrigações.
2. Constituem direitos dos afiliados, designadamente:
- Participar nas Assembleias Gerais em que seja convocado para o efeito, mas sem direito a voto;
 - Apresentar e submeter à avaliação dos seus pares e associados iniciativas, projectos e propostas de actividades;
 - Beneficiar e participar em todas as iniciativas e benefícios promovidos pela LusNIC;
 - Receber toda a informação, tutoriais e documentação produzida pela LusNIC no âmbito da prossecução do seu objeto;
 - Participar, nas condições que sejam definidas, em ações de formação, parcerias, intercâmbios, projectos ou desenvolvimentos técnicos conjuntos que fomentem e promovam os fins da LusNIC;
 - Ser devidamente informados sobre as atividades da LusNIC;
 - Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da LusNIC;
 - Exercer os demais direitos conferidos pela lei, pelos presentes estatutos, pelas deliberações da Assembleia Geral e por regulamentos internos.
3. Constituem obrigações dos afiliados, designadamente:
- Efectuar, nos termos e condições deliberadas, as eventuais participações financeiras que lhe sejam aplicáveis;
 - Dentro dos limites da lei aplicável, disponibilizar a informação necessária para a condução eficaz dos trabalhos a desenvolver no âmbito do objecto da LusNIC;
 - Nomear o seu representante na Assembleia Geral, o qual deve estar presente se notificado para o efeito, e manter actualizados os respectivos contactos e informações institucionais.
4. As participações financeiras identificadas na al. a) do n.º 3, assim como os restantes encargos que resultem de alguma das actividades a desenvolver no âmbito ora descrito, têm de ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, salvo se resultarem de forma expressa do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para o ano civil em questão.

Artigo Sétimo

Órgãos da LusNIC

- São órgãos da LusNIC:
 - A Assembleia Geral;
 - O Conselho Diretivo;
 - O Conselho Fiscal
- Os órgãos da LusNIC podem auto regular o seu funcionamento através da elaboração de regulamentos próprios, desde que estes não contrariem o disposto na lei e nos presentes estatutos.
- Os titulares dos órgãos da LusNIC serão eleitos ou designados pela Assembleia Geral, mediante propostas apresentadas pela Direção ou por grupos de pelo menos dois Associados.

Artigo Oitavo

Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é constituída por um representante de cada associado no pleno gozo dos seus direitos e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.



- Welp
2. Se notificados para ao efeito, podem participar na Assembleia Geral os afiliados ou outras entidades convidadas, mas sem direito de voto.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um secretário eleitos, pela Assembleia Geral, por períodos de dois anos.
4. Compete à Assembleia Geral:
- a) Definir as principais linhas de acção estratégica da LusNIC;
 - b) Aprovar os planos de atividades e orçamento;
 - c) Aprovar o relatório de atividades e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - e) Deliberar sobre a adesão ou exclusão de novos associados ou afiliados;
 - f) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
 - g) Deliberar sobre a dissolução da LusNIC;
 - h) Determinar os termos e montantes das contribuições a pagar pelos associados e afiliados;
 - i) Deliberar sobre a mudança da sede e sobre a criação de delegações;
 - j) Deliberar sobre a constituição e funcionamento de grupos de trabalho "ad hoc" aos quais podem estar cometidas funções de realização de estudos sobre matérias específicas, desenvolvimentos técnicos de diferente natureza ou implementação de soluções de interesse para os associados e aprovar os respectivos resultados apresentados;
 - k) Praticar todos os atos que por força de lei ou dos presentes estatutos não caibam a outros órgãos;
 - l) Pronunciar-se sobre todos os assuntos e atos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo;
 - m) Praticar os demais atos previstos na lei.
5. A Assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, mediante convocatória do órgão de administração, para discussão e aprovação, respetivamente, do plano de atividades e orçamento e do relatório de atividades e contas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção dos casos em que a lei preveja de forma diversa.
7. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão efectuadas por aviso postal expedido para cada um dos associados e, se aplicável, afiliados, ou mediante publicação do respectivo aviso, nos termos previstos para os actos das sociedades comerciais ou outro meio que venha a ser admitido por lei, com uma antecedência mínima de trinta dias, devendo conter informação simultânea do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
8. As deliberações sobre a admissão de novos Associados, assim como aqueles que respeitem à fixação dos termos e montantes das contribuições a pagar pelos associados e afiliados requerem a unanimidade de todos os associados.

Artigo Nono

Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é composto por um Presidente e dois Vogais, nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.
 2. Compete ao Conselho Diretivo:
 - a) Definir e dirigir a organização interna da LusNIC de acordo com o previsto na lei e nos presentes Estatutos;
- J. G. 9/10

- lep.
- g.j.
- Q
- b) Adquirir, administrar e dispor do património e recursos da LusNIC, nas condições previstas nestes estatutos;
 - c) Dirigir a atividade da LusNIC no respeito pelos planos de atividades e orçamentos aprovados e pelas orientações da Assembleia Geral;
 - d) Se aplicável, contratar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o previsto no Código do Trabalho;
 - e) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
 - f) Celebrar contratos, protocolos e acordos com terceiros e praticar todos os atos necessários à sua execução;
 - g) Representar a LusNIC, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos e contratos;
 - h) Deliberar sobre a cooperação, filiação ou adesão da LusNIC a outras organizações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins ou levem a cabo atividades relevantes para o cumprimento do seu objeto;
 - i) Propor a admissão de associados ou afiliados à Assembleia Geral;
 - j) Aceitar doações, heranças ou legados;
 - k) Representar a LusNIC em fóruns nacionais e internacionais;
3. Propor à Assembleia Geral a criação dos grupos de trabalho identificados na al. j) do n.º 4 do Artigo Oitavo, coordenando os trabalhos por estes desenvolvidos e submetendo os respectivos resultados à aprovação desse órgão social.
4. Para o Conselho Diretivo reunir validamente devem estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o seu presidente, o qual pode, no entanto, fazer-se representar por um dos outros membros.
5. A LusNIC obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros do Conselho Diretivo, podendo ser conferido mandato a apenas um dos seus membros para a prática de determinado ato ou categoria de atos.

Artigo Décimo

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, designados pela Assembleia Geral para cumprirem mandatos de dois anos, sendo constituído por um Presidente e dois Vogais, tendo o Presidente voto de desempate nas respectivas deliberações.
 2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração da LusNIC, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o orçamento e sobre o plano de atividades na perspectiva da sua cobertura orçamental, bem como sobre o relatório, balanço e contas, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - c) Exercer as demais competências previstas na lei.
 3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para emissão de parecer sobre os documentos referidos na al b) do n.º 2 e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo.
- LB.
- R

4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

Artigo Décimo Primeiro

Confidencialidade

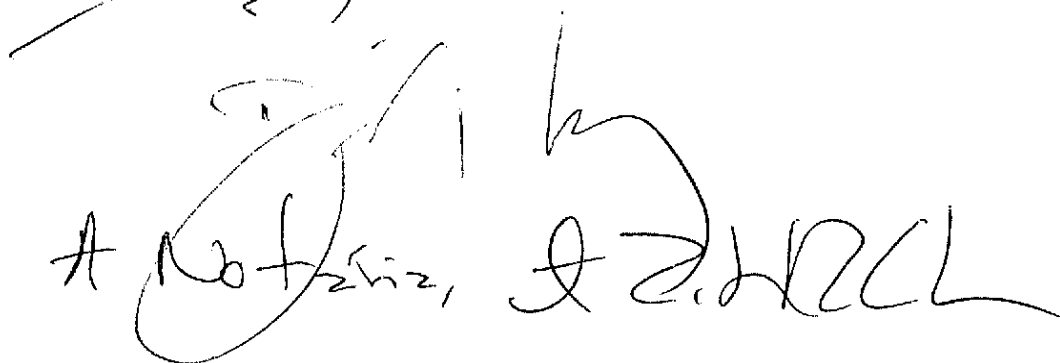
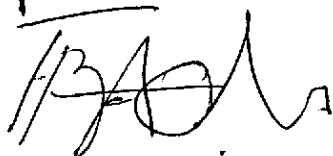
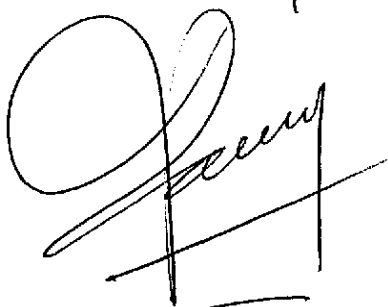
Cumpra aos associados e afiliados da LusNIC, assim com a eventuais colaboradores e fornecedores de bens e serviços, manter confidencialidade sobre os factos e informações reservadas à LusNIC, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções e que, pela sua natureza, devam ser mantidas nessa qualidade.

Artigo Décimo Segundo

Disposições Transitórias

A designação dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal para o primeiro exercício é efetuada no ato de constituição da LusNIC, constando de anexo aos presentes estatutos.

Lusa para Câmara Ribeira de Crom.



Handwritten scribbles and initials in the top left corner, including a large 'L' and other illegible marks.

ANEXO I

Para efeitos do previsto no n.º 3 do Artigo Terceiro dos presentes Estatutos, serão colocados à disposição da LusNIC por parte da associada Associação DNS.PT, € 5000 (cinco mil euros).

Handwritten signature or initials at the bottom left corner, possibly reading 'L. / 92'.

ANEXO II

Designação dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal para o primeiro exercício, conforme Artigo Décimo Segundo:

Mesa da Assembleia Geral

PRESIDENTE: DEMI GETSCHKO, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.490.048-7-SSP-SP, com domicílio profissional na Avenida das Nações Unidas, número 11.541, conjuntos 61/62 e 71/72, 6.º e 7.º andares, Bairro Brooklin Novo, São Paulo, Brasil, diretor-presidente do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br);

VICE-PRESIDENTE: ORLANDO DE ASSUNÇÃO FERNANDES, casado, natural de São Tomé e Príncipe, com domicílio profissional na Rua da Paz, Bairro do Hospital – C.P. 1047, São Tomé, titular do passaporte número E004487, de 11/06/2014, emitido pelo MNE, presidente da AUTORIDADE GERAL DE REGULAÇÃO (AGER);

SECRETÁRIO: LUÍSA MARIA CAMEIRA RIBEIRO LOPES GUEIFÃO, casada, natural da freguesia e concelho de Almada, com domicílio profissional na Rua Latino Coelho, número 13, 5.º piso, freguesia de Avenidas Novas, titular do cartão de cidadão número 07304575, válido até 04/01/2020, emitido pela República Portuguesa, presidente do Conselho Diretivo da ASSOCIAÇÃO DNS.PT.

Conselho Diretivo

PRESIDENTE: MARTA ANDREIA PEDRO MOREIRA DIAS, casada, natural de Coimbra/Sé Nova, cartão do cidadão n.º 9587395, válido até 08/12/2019, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Rua Latino Coelho, n.º 13, 5.º andar em Lisboa, assessora da ASSOCIAÇÃO DNS.PT;

VOGAL: DAVID GOMES, casado, natural de Cabo Verde, com domicílio profissional na Avenida da China, Edifício DGRNI/ANAC/AS&A, 5.º andar, CP número 892, Praia, Cabo Verde, titular do passaporte número F008956, de 23/01/2013, emitido pela competente entidade cabo-verdiana, presidente da AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES (ANAC);


VOGAL: GIBRIL MANÉ, solteiro, natural de Buba, BI n.º 1A1-00011677, válido até 15/08/2018, emitido por Ministério da Justiça, Serviço de Identificação Civil, com domicílio profissional em Enterramento, 1372, Bissau, Guiné-Bissau, presidente da AUTORIDADE REGULADORA NACIONAL DAS TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (ARN-TTC).

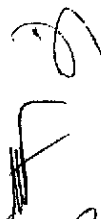
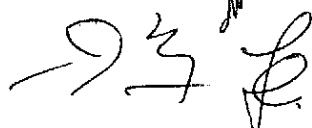
Conselho Fiscal

PRESIDENTE: JOÃO SEBASTIÃO TETA, director do Centro UNINET da Universidade Agostinho Neto (Angola), com domicílio profissional na Rua do MAT, condomínio Clássicos, Talatona, edifício 2, 6.º andar;

VOGAL: NICOLAU SANTOS CELESTINO, director do National Division of Information and Technology (Ministry of Transport and Communications), com domicílio profissional na Av. Bispo de Modeiros 8, Dili 10000, Timor;

VOGAL: FRANK IVAN BARBOSA ANDRADE DE OLIVEIRA, solteiro, natural da Guiné-Bissau, com domicílio profissional em Enterramento, 1372, Bissau, Guiné-Bissau, titular do passaporte número C00001159, de 03/07/2013, emitido pela competente entidade da República da

Wef.


Guiné-Bissau, VICE-PRESIDENTE DA AUTORIDADE REGULADORA NACIONAL DAS
TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (ARN-TIC).

